



CAVES SANTA MARTA

• Desde 1959 •

Tel.254 810313 Fax:254 810319

E-mail: geral@cavessatamarta.pt

Apartado 50 - 5031-909 Santa Marta Penaguião

Endereço na Internet: www.cavessantamarta.pt

REGULAMENTO DA VINDIMA 2012

ASPETOS GERAIS

1. O presente documento constitui o Regulamento da Vindima da Caves Santa Marta - Vinhos e Derivados, CRL, o qual integra disposições estatutárias e do Programa de Acção do Agrupamento de Produtores reconhecido nos termos do Regulamento da CEE nº 1360/78, aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Julho de 1995.
2. O Sistema de Gestão da Qualidade, em conformidade com a Norma NP EN ISO 9001:2000, com o Certificado de Conformidade APCER nº 2007/CEP.2963, implementado na cooperativa determina que os procedimentos da vindima terão necessariamente de obedecer às regras e condições impostas pelo referido Sistema.
3. **Os cooperadores são obrigados a entregar a totalidade das uvas provenientes dos prédios que constituem o seu casal agrícola**, com exceção das quantidades necessárias aos gastos do agregado familiar e aos granjeios dos seus prédios.
 - 3.1. Os cooperadores devem comunicar, até à marcação da sua vindima, a quantidade de vinho que pretendem vinificar para a necessidade dos gastos do seu agregado familiar e do granjeio dos seus prédios, identificando os prédios onde serão colhidas as uvas e a data da colheita.
4. Não é permitido aos cooperadores entregar na cooperativa uvas não provenientes da sua própria colheita nem provenientes de prédios situados fora dos limites da Região Demarcada do Douro.
5. Os cooperadores detentores de vinhas em processo de reconstituição, deverão identificar as parcelas e respectivas áreas, para efeito de Manifesto, não podendo, em caso algum, a cooperativa ser responsabilizada pelas consequências da falta dessa informação por parte dos cooperadores.

VINDIMA, MARCAÇÃO, INÍCIO, NORMAS E PROCEDIMENTOS

6. A entrega de uvas será efetuada de acordo com as seguintes normas e procedimentos:

6.1. **A marcação da vindima** de cada cooperador só é aceite após a entrega do “Cartão de Benefício” (APMG – Autorização de Produção de Mosto Generoso), emitido pelo IVDP, devidamente assinado pelo respectivo titular ou, no caso de reclamação, cópia do comprovativo da sua apresentação no IVDP.

6.2. **A marcação e o início da vindima** é estabelecida e comunicada pela Direcção.

6.3. **O transporte de uvas** para a cooperativa só pode ser efetuado exclusivamente em contentores da cooperativa ou em contentores particulares em tudo idênticos aos da cooperativa, no que se refere ao seu modo de funcionamento na descarga.

6.4. **Os contentores da cooperativa só poderão ser levantados** mediante a apresentação do cartão de associado e a partir das 16 horas da véspera do início da respectiva vindima; enquanto meros detentores dos contentores da cooperativa, **os cooperadores são responsáveis pelo seu bom uso e estado de conservação.**

6.5. A utilização dos contentores da cooperativa terão o seguinte custo, que será debitado na conta corrente individual do associado:

6.5.1. Contentores de 750 Kgs – €2/dia;

6.5.2. Contentores de 900 e 1.100 Kgs – €3/dia;

6.5.3. **Não é permitido o transporte de uvas em baldes, celhas ou outros recipientes além dos contentores, excepto no final da vindima de cada associado.**

6.6. Em todos os contentores, sejam da cooperativa, sejam particulares, deve estar indicado o peso máximo de uvas admissível. **Os contentores particulares devem ser aferidos na sede da cooperativa antes do início da vindima, sem o que não será permitido transportar uvas em tais contentores.**

6.7. Qualquer tipo de recipientes utilizados na vindima, com excepção do material plástico ou inox, deverão ser pintados especialmente na parte interior com tinta anti-mosto.

6.8. É expressamente proibido o uso de sacos plásticos para acondicionamento e transporte de uvas.

- 6.9. Durante o período de laboração, o horário de funcionamento é o seguinte:
- 6.9.1. De segunda a sexta: 9:00 às 18 horas
 - 6.9.2. Fim-de-semana: 8:30 às 19 horas, apenas nos dois primeiros fins de semana.
 - 6.9.3. Em caso de comprovada necessidade a Direcção poderá alterar o horário de laboração, situação excepcional esta, que se aplicará somente aos veículos que entrarem nas instalações até às 18 horas.
7. Os cooperadores só deverão cortar as uvas no próprio dia da sua entrega a qual se deverá processar no mais curto espaço de tempo possível.
8. Durante o transporte e no momento da entrega das uvas o cooperador e/ou transportador devem ser portadores do cartão de associado, sem o qual não será possível proceder à descarga das uvas; não são admitidas cópias do cartão de associado.
9. Na operação da entrega das uvas o cooperador e/ou transportador deverão identificar correctamente o cooperador a quem pertencem efectivamente as uvas, sob pena de eventuais erros, lapsos ou trocas não serem susceptíveis de correcção, situações essas cuja responsabilidade em caso algum poderá ser imputada à cooperativa;
10. Os cooperadores devem ter o especial cuidado de verificar diariamente os documentos comprovativos da entrega de uvas na cooperativa (tickets), a fim de se inteirarem de eventuais erros ou lapsos bem como das eventuais penalizações que tenham sido aplicadas. Esta informação estará disponível no site da cooperativa, (www.cavessantamarta.pt), na área reservada aos associados, mediante password individual que deverá solicitada nos serviços administrativos.
11. Todos os transportadores de uvas, cooperadores ou não, são obrigados a manter permanentemente nos seus veículos um toldo de cobertura para as uvas a fim de as proteger em dias de chuva.
12. O estado de sanidade e o modo de acondicionamento das uvas são controlados pelos serviços técnicos da cooperativa aquando da sua entrega.
- 12.1. Para além desse controle os Serviços Técnicos da cooperativa poderão efectuar todas e quaisquer espécies de análises ás uvas dos cooperadores, com vista a determinar o seu bom estado de maturação, sanidade e outros índices de qualidade das mesmas.
13. Terminada a sua vindima os cooperadores devem, de imediato, conferir junto dos colaboradores do escritório central da cooperativa a sua conta de entrega de uvas;

SANÇÕES E PENALIZAÇÕES

14. Os cooperadores devem zelar pelo bom funcionamento da cooperativa, respeitando o Código Cooperativo, os Estatutos e as normas emanadas pela Direcção sob pena de sujeição às sanções legalmente estabelecidas.
15. O mesmo é exigido a quaisquer pessoas que, não sendo cooperadores, frequentem as instalações da cooperativa em função de vínculo pessoal ou contratual com um cooperador, tenham ou não poderes de representação.
16. **O não cumprimento das disposições deste Regulamento determina a aplicação de sanções e penalizações que a seguir se discriminam:**
 - 16.1. A entrega de “uvas mistas” (mistura de uvas tintas com uvas brancas) será penalizada em €0,10 (20\$00) kg.
 - 16.2. Relativamente ao peso máximo de uvas que cada contentor pode transportar é concedida uma tolerância de 10%. Caso esta tolerância seja ultrapassada a penalização corresponderá ao valor da quantidade de uvas em excesso.
 - 16.3. O comprovado mau estado de sanidade das uvas (fermentadas, aciduladas, oídio, seco, etc.) será penalizado com uma depreciação que será fixada entre 10 e 50% do valor da quantidade das uvas. Porém, se após a descarga das uvas se verificar uma depreciação superior a 50% a penalização poderá corresponder à totalidade do valor da quantidade das uvas.
17. As penalizações por excesso de peso e pelo mau estado de sanidade das uvas constarão do documento comprovativo da entrega das mesmas (ticket) e serão debitadas na conta corrente do respectivo cooperador.
18. **Será aplicada a penalização de €30/dia aos cooperadores que não procedam à entrega dos contentores imediatamente após o último transporte das suas uvas, bem como nos dias em que não efectuem qualquer entrega, excepto em caso de força maior, justificada perante a CSM, a qual será debitada na respectiva conta corrente.**
19. A cedência, seja a que título for, do uso dos contentores a estranhos determina a imediata suspensão do cooperador e a instauração do competente processo interno com vista à sua exclusão.
20. Os cooperadores serão responsáveis pelo pagamento da reparação dos danos causados na maquinaria da cooperativa por quaisquer objectos estranhos que se

encontrem misturados com as uvas (tais como pedras, tesouras, etc), sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nos Estatutos.

21. Qualquer infracção ao disposto no presente Regulamento, por parte das pessoas aludidas no ponto **15**. determina a proibição imediata de frequentar as instalações da cooperativa.

22. Será recusada liminarmente a entrega de uvas:

22.1. Que comprovadamente tenham perdido as qualidades essenciais para a produção de vinho com as características legalmente estabelecidas para ser aprovado com direito à IG “ Duriense” (fermentadas, aciduladas, atacadas de oídio, etc.).

22.2. Que tenham sido acondicionadas ou transportadas em sacos plásticos.

22.3. Que sejam transportadas em contentores que não obedeçam ao estipulado nos pontos **6.3** e **6.5**.

23. Através do sistema informático e da fiscalização por parte dos elementos dos Serviços Técnicos e do Gabinete da Protecção Integrada, a cooperativa controlará as situações de incumprimento ao disposto no presente Regulamento;

24. O produto das penalizações aplicadas aos cooperadores bem como o das indemnizações em que incorram, constituem receita da cooperativa.

25. De acordo com o comunicado de vindima emitido pelo ivdp, o transporte de uvas para a cooperativa deve fazer-se acompanhar pelo cartão de transporte de uvas/mosto enviado aos viticultores no canto inferior esquerdo da apmg, que no caso de se tratar de fotocópia deverá ter identificado o local de descarga e devidamente assinado pelo titular.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Acordo entre as Caves Santa Marta e a Vale de S. Martinho (grupo GRAN CRUZ) para pagamento das uvas de generoso aos associados das Caves Santa Marta

Nos termos da decisão da Assembleia Geral das Caves Santa Marta de 29 de Julho de 2012, as uvas de Generoso serão adquiridas e pagas directamente aos associados das Caves Santa Marta pela sociedade Vale de S. Martinho (Grupo Gran Cruz), sendo a restante produção de cada associado entregue às Caves Santa Marta.

Nos termos do acordo que a Direcção das Caves Santa Marta efectuou com a sociedade Vale de S. Martinho (Grupo Gran Cruz), esta efectuará o pagamento das uvas de Generoso directamente aos associados das Caves Santa Marta, através de transferência bancária para a conta do IVDP para pagamentos de vindima, nos seguintes termos:

- a) adiantamento de 400 €/pipa após a entrega do respectivo cartão de benefício nas Caves Santa Marta, ao representante da Vale de São Martinho (Grupo Gran Cruz):
- b) liquidação dos restantes 400 €/pipa efectuada a 15 de Janeiro de 2013.

Este preço total de 800 €/pipa é fixado no pressuposto de as uvas apresentarem bom estado sanitário nos termos do Regulamento de Vindima das Caves Santa Marta e, pelo menos, 12%.vol.

Para os associados que estejam ao abrigo de processos de reestruturação agrupada, o adiantamento referido na alínea a) será de 274 €/pipa na(s) parcela(s) correspondentes a esses processos.

Para tal, os senhores associados têm de apresentar nas Caves Santa Marta a documentação relativa ao Número de Identificação Bancária (NIB) da conta para a qual querem que seja efectuada a transferência bancária (coincidente pelo menos com um titular do respectivo cartão de benefício).

Santa Marta Penaguião, 24 de Agosto de 2012

A Direcção

Manuel António Pereira Marques da Cruz

João Ribeiro Borges

Ernesto Mesquita